



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 12 de março de 2019

Número 50

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2019:

Designa a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação como responsável pela gestão em Portugal do Corpo Europeu de Solidariedade 1564

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2019:

Designa os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1566

Declaração de Retificação n.º 8/2019:

Retifica a Portaria n.º 42-A/2019, de 30 de janeiro, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural que procede à sexta alteração à Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, que estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e 8.1.6, «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020, de 30 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 21 (suplemento), de 30 de janeiro de 2019 1569

Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 76/2019:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro. 1569

Mar

Portaria n.º 77/2019:

Procede à décima terceira alteração do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto. 1570

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 48, de 8 de março de 2019, onde foi inserido o seguinte:

Assembleia da República

Declaração de Retificação n.º 7-A/2019:

Declaração de retificação à Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, «Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e cria condições de acesso a incentivos fiscais em programas de construção de habitação para renda acessível» 1546-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2019

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, criou as agências nacionais para a gestão, em Portugal, do Programa Erasmus+, criado pelo Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, atribuindo à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação a missão de assegurar a gestão do referido Programa nos domínios da juventude e desporto.

O Regulamento (UE) n.º 2018/1475, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, estabeleceu o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade, que tem como objetivo promover os valores da solidariedade, principalmente através do voluntariado, e fomentar a participação dos jovens e das organizações em atividades de solidariedade acessíveis e de elevada qualidade, como meio de contribuir para o reforço da coesão, da solidariedade, da democracia e da cidadania na Europa, dando, ao mesmo tempo, resposta aos desafios da sociedade e reforçando as comunidades, com um esforço particular na promoção da inclusão social. O Corpo Europeu de Solidariedade visa, ainda, contribuir para uma cooperação europeia destinada aos jovens.

O Corpo Europeu de Solidariedade realiza os seus objetivos através de ações de voluntariado, de estágios e emprego, de projetos de solidariedade e atividades de ligação em rede e de medidas de garantia de qualidade e medidas de apoio.

O Regulamento (UE) n.º 2018/1475, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, estabelece o enquadramento financeiro para a execução do Corpo Europeu de Solidariedade para o período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, prevendo que a monitorização e avaliação do desempenho e dos resultados do Corpo Europeu de Solidariedade compete à Comissão Europeia, em cooperação com as autoridades e as agências nacionais dos países participantes, e envolvendo as organizações participantes, bem como as partes interessadas da União e nacionais, como as organizações de juventude.

Para esse efeito, determina o referido Regulamento que as autoridades nacionais designadas para a gestão das ações referidas no capítulo III do Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, agem igualmente como autoridades nacionais no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, com a competência de acompanhamento e supervisão da sua gestão, a nível nacional, sendo os n.ºs 1, 3, 8, 9 e 11 a 16 do artigo 27.º desse regulamento aplicáveis ao Corpo Europeu de Solidariedade por analogia.

O Regulamento (UE) n.º 2018/1475, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, estabelece ainda que a execução do Corpo Europeu de Solidariedade compete, a nível da União Europeia, à Comissão Europeia, e a nível nacional, às agências nacionais designadas para a gestão das ações referidas no capítulo III do Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, nos respetivos países participantes, as quais atuam igualmente como agências nacionais no quadro do Corpo Europeu de Solidariedade, aplicando-se, por analogia, os n.ºs 1, 2 e 5 a 8 do artigo 28.º desse regulamento. As agências nacionais são ainda responsáveis pela gestão de todas as fases do ciclo de vida das ações descentralizadas do Corpo Europeu de Solidariedade.

Mostra-se, então, necessário designar a autoridade nacional e a agência nacional previstas no Regulamento (UE) n.º 2018/1475, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, e estabelecer um mecanismo adequado para a gestão coordenada da execução do Corpo Europeu de Solidariedade a nível nacional, garantindo que o mesmo é executado de forma coerente e eficaz.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar o membro do Governo responsável pela área da juventude como autoridade nacional responsável pelo acompanhamento e supervisão da gestão do Corpo Europeu de Solidariedade, doravante designado por Corpo, em Portugal.

2 — Determinar que a autoridade nacional desenvolve a sua atividade de acompanhamento e supervisão no âmbito do Corpo, designadamente no que se refere:

a) À atribuição de cofinanciamento anual adequado às atividades de funcionamento da agência nacional, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da juventude;

b) Ao envio à Comissão Europeia, até 31 de outubro de cada ano, de informações sobre as atividades de monitorização e supervisão da autoridade nacional relativa ao Corpo, com base na declaração anual de gestão da agência nacional, no parecer anual do organismo de auditoria independente, na análise da Comissão Europeia sobre a conformidade e o desempenho da agência nacional, bem como em outros exercícios de auditoria e controlo levados a cabo pela autoridade nacional.

3 — Designar a Inspeção-Geral de Finanças como o organismo de auditoria independente a que alude o artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 2018/1475, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018.

4 — Designar a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, doravante designada por Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, como agência nacional com a finalidade de assegurar a gestão do Corpo em Portugal.

5 — Determinar que a Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação exerce as suas competências nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 2018/1475, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, e nos n.ºs 1, 2 e 5 a 8 do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013.

6 — Cometer à Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação as seguintes competências, no âmbito do Corpo:

a) Garantir uma boa gestão e execução dos fundos e transações financeiras atribuídos pela Comissão Europeia para a execução do Corpo e funcionamento da agência nacional;

b) Divulgar as prioridades europeias e as prioridades específicas nacionais junto dos potenciais beneficiários dos apoios;

c) Conceber e produzir os materiais adequados à promoção do Corpo e à divulgação dos respetivos resultados;

d) Organizar e publicitar os concursos e as candidaturas às ações do Corpo;

e) Assegurar a informação relativa às ações do Corpo e à divulgação dos respetivos resultados;

f) Definir os procedimentos aplicáveis à seleção, designadamente à apreciação e avaliação das candidaturas às ações do Corpo;

g) Garantir a gestão técnica, administrativa, convencional e financeira das ações compreendidas no Corpo;

h) Acompanhar a execução das ações e contribuir para a sua avaliação, designadamente por via da transmissão de relatórios periódicos à Comissão Europeia;

i) Elaborar o plano anual de atividades, o orçamento e o relatório de atividades do Corpo, para homologação pelo competente membro do Governo;

j) Elaborar a declaração anual de gestão, para submissão à Comissão Europeia;

k) Cooperar com a Comissão Europeia, com as agências nacionais de outros países, com organismos adequados associados a outros programas da União Europeia ou nacionais de carácter complementar e ainda com organismos associativos, tendo em vista concretizar os objetivos do Corpo e melhorar a sua execução e avaliação;

l) Articular a sua atividade e cooperar com os serviços e organismos dos departamentos envolvidos no Corpo, tendo em vista a articulação plena e a criação de sinergias no desenvolvimento das políticas setoriais.

7 — Determinar que a Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação tem como tarefas específicas, em matéria de gestão do ciclo de vida dos projetos das ações descentralizadas do Corpo, as seguintes:

a) Informar e publicitar a nível nacional o desenvolvimento e a execução do Corpo e dos processos de candidaturas;

b) Informar e publicitar a nível nacional os concursos e candidaturas às ações do Corpo;

c) Prestar apoio e aconselhamento aos possíveis candidatos;

d) Receber, registar e avaliar as candidaturas a subvenções;

e) Estabelecer e supervisionar os processos de avaliação e seleção;

f) Recrutar e formar avaliadores externos para a avaliação das candidaturas;

g) Decidir sobre a concessão de subvenções;

h) Publicar, disseminar e valorizar a informação sobre os projetos apoiados e os seus resultados;

i) Afetar fundos aos projetos e assinar contratos com os beneficiários dos projetos;

j) Pré-financiar pagamentos aos beneficiários;

k) Acompanhar os projetos, incluindo visitas de monitorização, reuniões temáticas de monitorização e reuniões de gestão de projetos, junto dos beneficiários;

l) Realizar auditorias aos projetos;

m) Produzir relatórios de análise e de controlo da atividade final, bem como relatórios financeiros finais;

n) Efetuar pagamentos e recuperar fundos;

o) Reportar à Comissão Europeia a informação necessária ao financiamento, acompanhamento e controlo da execução física e financeira dos projetos, nomeadamente a respeitante à prestação de contas e de resultados;

p) Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Comissão Europeia para a gestão dos fundos da União Europeia e para a comunicação entre a Comissão Europeia e a rede de agências nacionais.

8 — Determinar que, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 6 e da alínea e) do número anterior, é constituído um comité de avaliação e seleção, cujos membros não auferem qualquer remuneração, sendo a sua composição, competências e funcionamento definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da juventude.

9 — Determinar que a Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação tem como tarefas específicas, em matéria de acompanhamento e avaliação das ações descentralizadas do Corpo, as seguintes:

a) Organizar reuniões nacionais temáticas de acompanhamento dos projetos;

b) Participar, em representação do país, em reuniões temáticas de acompanhamento, a nível europeu;

c) Organizar reuniões de valorização nacional, reunindo coordenadores de projetos e potenciais beneficiários, e participar, em representação nacional, em reuniões europeias de valorização;

d) Elaborar relatórios sobre o impacto estratégico das ações do Corpo a nível nacional;

e) Realizar estudos, análises e inquéritos sobre as ações do Corpo à escala nacional;

f) Apresentar contributos para os relatórios nacionais de implementação e de avaliação do Corpo;

g) Contribuir para a obtenção de sinergias a nível nacional com outros programas europeus.

10 — Determinar o estabelecimento de um mecanismo de colaboração entre a Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), o Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), e a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Social Limitada (CASES), no quadro das atividades e matérias do Corpo, com vista a garantir uma execução coerente e eficaz do Corpo, incluindo em termos de custos, designadamente no que se refere a atividades de acompanhamento e apresentação de informações sobre o desempenho e os resultados do Corpo em relação aos seus objetivos, de disseminação da informação, de publicidade e de seguimento de todas as ações e atividades apoiadas pelo Corpo.

11 — Estabelecer que a colaboração do IEFP, I. P., referida no número anterior deve incidir designadamente nas seguintes áreas:

a) Apoiar a solicitação da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, na aferição dos requisitos de qualidade das organizações participantes que promovem estágios e emprego;

b) Monitorizar o cumprimento da legislação nacional no que concerne às normas de realização de estágios e do exercício de atividade profissional;

c) Controlar o cumprimento dos prazos de pagamento e condições de trabalho das organizações participantes que acolhem estagiários e profissionais;

d) Elaborar um relatório anual relativo às organizações participantes que promoveram estágios e oportunidades de trabalho, avaliando a satisfação e percurso profissional dos jovens;

e) Selecionar boas práticas e atividades de disseminação;

f) Propor e promover atividades conjuntas de formação para pessoal, de avaliação e de elaboração de estudos.

12 — Estabelecer que a colaboração do ACM, I. P., referida no n.º 10, deve incidir, designadamente, na identificação de oportunidades de voluntariado no âmbito das suas ações junto de jovens de contextos vulneráveis, nomeadamente do Programa Escolhas, bem como na mobilização de jovens desses contextos para as oportunidades do Corpo, tendo em vista a promoção da inclusão social.

13 — Estabelecer que a colaboração da CASES, referida no n.º 10, incide, designadamente:

a) No apoio, sempre que solicitado pela Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, ao procedimento de validação de entidades como organizações promotoras de voluntariado participantes;

b) Na divulgação e na disseminação de oportunidades de voluntariado do Corpo e no encaminhamento de organizações promotoras de voluntariado e de voluntários para essas oportunidades;

c) Na promoção e na realização de ações de sensibilização, no âmbito do voluntariado, destinadas a organizações promotoras e a voluntários.

14 — Determinar que, para efeitos da gestão do Corpo, é utilizada a estrutura de apoio técnico e logístico existente no âmbito da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, podendo ser constituídas três equipas multidisciplinares, dirigidas por chefes de equipa multidisciplinar designados por despacho do diretor e equiparados, para efeitos remuneratórios, a cargos de direção intermédia de 2.º grau.

15 — Determinar que a estrutura referida no número anterior é ampliada num máximo de 3 trabalhadores para o exercício de funções correspondentes às da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, no âmbito do Corpo.

16 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução são suportados por:

a) Transferências da União Europeia;

b) Dotações provenientes do orçamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude.

17 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112125054

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2019

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., cessaram o respetivo mandato a 31 de dezembro de 2018, torna-se necessário proceder à designação dos membros deste órgão diretivo, para um mandato de três anos, assegurando-se a continuidade de funções de todos os elementos deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, tendo o Ministro das Finanças proposto Manuel Francisco Roque Santos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde, para exercer funções no conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., os seguintes membros, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante:

a) Manuel Francisco Roque Santos para o cargo de presidente do conselho de administração;

b) Nuno José Fernandes Pinto Fachada para o cargo de vogal executivo com funções de diretor clínico;

c) Maria do Rosário Ferreira Fonseca para o cargo de vogal executiva;

d) Miguel Jorge Figueiredo Carpinteiro para o cargo de vogal executivo; e

e) Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes para o cargo de vogal executiva com funções de enfermeira diretora.

2 — Autorizar os designados Manuel Francisco Roque Santos, Nuno José Fernandes Pinto Fachada, Miguel Jorge Figueiredo Carpinteiro e Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes, a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Autorizar o designado Nuno José Fernandes Pinto Fachada a optar pelo vencimento do lugar de origem.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Notas curriculares

Manuel Francisco Roque Santos é natural de Campo Maior, onde nasceu a 15 de agosto de 1953. É licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa e pós-graduado em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa.

Iniciou a sua vida profissional ligada ao setor da saúde em 1981 na então Comissão Coordenadora dos Hospitais Cíveis de Lisboa, após o que se seguiu uma colaboração durante seis anos no ex-Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde no qual integrou a equipa que definiu uma metodologia de financiamento dos hospitais do Serviço Nacional da Saúde e acompanhou a sua implementação.

Em 1985 foi nomeado administrador delegado do Hospital de Reynaldo dos Santos em Vila Franca de Xira onde desenvolveu o seu exercício profissional durante seis anos uma parte dos quais acumulando com as funções de presidente do Conselho de Administração. Entre 1995 e 1997 foi administrador delegado do Hospital de S. José e no período compreendido entre fevereiro de 1998 e maio de 2002 prestou assessoria técnica aos gabinetes do Secretário de Estado da Saúde nos XII e XIII governos constitucionais. Depois de ter exercido funções de gestão intermédia integradas na carreira de administração hospitalar no ex-Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro, entre 2002 e 2005 volta a integrar, como assessor do Secretário de Estado da Saúde, a equipa do XVII governo constitucional de onde sai para vogal do conselho de administração dos hospitais EPE de Santa Cruz, Egas Moniz e S. Francisco Xavier com a missão de proceder à sua fusão num grupo hospitalar. Constituído que foi o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., integrou, como vogal, o seu conselho de administração de janeiro de 2006 a maio de 2008. A partir de maio de 2008 até outubro de 2011 desempenhou funções como vogal do Conselho de Administração dos Hospitais Privados de Portugal — HPP Parcerias Cascais S. A., e como Vice-Presidente do conselho de administração da HPP Centro, S. A. — Hospital dos Lusíadas. É administrador hospitalar de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., e exerceu as funções de Vogal do Conselho de Administração do CHLN, E. P. E., de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2016. A partir de março de 2016 e até à presente data, passou a exercer funções de Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

É professor auxiliar convidado na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa, colabora com diversas instituições de ensino superior, tem vários artigos publicados em revistas científicas de gestão de saúde e tem três louvores públicos.

Nuno José Fernandes Pinto Fachada

Data de nascimento: 22 de julho de 1954

Naturalidade: Coima.

Formação académica:

Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa em 1978;

Médico de Clínica Geral, 1983;

Médico Codificador GDH (1.º curso) em 1988;
Graduado em Ortopedia no Hospital Ortopédico do Outão em 1990;

Médico Revisor em Medicina, Cirurgia e Pediatria para a Gestão dos Serviços de Saúde, 1991;

Assistente Graduado de Ortopedia em 1997;

Pós-Graduado em Gestão dos Serviços de Saúde no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (I.S.C.T.E.) em 2008;

Assistente Graduado Sênior de Ortopedia no Centro Hospitalar de Setúbal (C.H.S. E. P. E.) em 2009;

Mestre em Gestão dos Serviços de Saúde pelo I.S.C.T.E. em 2010;

Curso de Pós-Graduação em Direito em Saúde, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2016-2018.

Principais funções desempenhadas:

Auditor responsável pela Codificação (GDH) do Hospital Ortopédico do Outão, 1989;

Estágio em Cirurgia da Mão na Universidade de *Louvain La Neuve* (Bélgica), 1991;

Criação de Unidade de Cirurgia da Mão no Hospital Ortopédico do Outão, 1992;

Presidiu, coordenou ou integrou várias comissões hospitalares no Hospital Ortopédico do Outão e no Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 1992 a 2016;

Diretor do Serviço de Ortopedia I do Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão, de 2005 a 2007;

Diretor Clínico do C.H.S. E. P. E., de 29 fevereiro de 2016 até à atualidade;

Vogal Executivo do Conselho de Administração do CHS, E. P. E., de 29 fevereiro de 2016 até à atualidade.

Maria do Rosário Ferreira Fonseca é natural de Braga, onde nasceu a 18 de novembro de 1960.

É licenciada em Sociologia pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e pós-graduada em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa.

Iniciou a sua vida profissional como Técnica Superior de Recursos Humanos no período de 1985 a 1987, em várias empresas do setor cooperativo.

Em agosto de 1989 iniciou a atividade profissional no setor da saúde, como Administradora Hospitalar, nomeadamente:

Agosto 1989-janeiro de 1995, no Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, como Diretora do Serviço de Pessoal e Centro de Formação e Responsável por toda a Área do Internamento, de fevereiro 1995 a setembro 1997: Administradora Hospitalar, Hospital de São José na Direção das Consultas Externas e Hospital de Dia, Membro da Comissão Coordenadora do Centro de Formação; de outubro 1997 a dezembro 1997: Assessoria à Administradora Delegada do Hospital D. Estefânia; de janeiro 1998 a outubro 2000 e novembro 2001 a agosto 2003: Administradora Hospitalar no IPO, como Diretora do Serviço de Aproveitamento;

De outubro 2000 a outubro 2001 foi Administradora Delegada no Hospital de Santa Cruz;

De setembro 2003 a maio 2005 foi Assessora do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal de Lisboa;

De maio 2005-dezembro 2006: Vogal Executiva do Conselho de Administração do Hospital de Santa Cruz, SA;

De dezembro 2006-abril 2008: Vogal Executiva do Conselho de Administração do CHLO;

De maio 2008-10 outubro 2011: Vogal Executiva do Conselho de Administração da HPP Saúde SGPS — Hospital dos Lusíadas;

De 11 outubro 2011-30 novembro de 2011: Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão no ACES Grande Lisboa II — Lisboa Oriental;

De 1 dezembro de 2011-30 de novembro de 2012: Diretora Executiva do ACES Grande Lisboa II — Lisboa Oriental;

De 1 dezembro de 2012-até fevereiro de 2016: Diretora Executiva do ACES Lisboa Central.

De 29 de fevereiro até à presente data, encontra-se a exercer as funções de Vogal Executiva do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Outras atividades: Membro da Comissão Executiva Stop Infecção Hospitalar do Programa Gulbenkian Inovar em Saúde; Participou em vários júris e projetos na área da saúde.

Miguel Jorge de Figueiredo Carpinteiro, 13 de abril de 1968, Casado

Formação académica:

Bacharelato Gestão Hoteleira (1995, 13 valores); Licenciatura Gestão Turística e Hoteleira (1998, 14 valores); Curso Especialização Administração Hospitalar (2001, 14 valores); Mestrado em Gestão (2002, 18 Valores)

Formação complementar:

Estágio Administração Hospitalar (Hospital São José, 2001); Seminário Alta Direção (INA, 2005); Programa Alta Direção Instituições Saúde — PADIS (AESE, 2006); Curso Liderança Desenvolvimento Equipas (Escola Sargentos Exército, 2014)

Experiência profissional:

Diretor Comercial Ibervis (1994) e Diretor Comercial Adjunto Limpotécnica (1995-96); Técnico Gestão Serviços Sociais/Ministério da Saúde (1994-95); Consultor em Gestão na Dinastrate e na Retorno (1997-2001); Consultor-Assessor Serviços Sociais/Ministério Saúde (1998-2000); Administrador Hospitalar Hospital São Bernardo — Setúbal (2001-2003); Administrador Hospitalar Hospital Santa Maria/CHLN (2003-2010); Atualização Plano Contabilidade Analítica Hospitais — IGIFS (2004); Empresariação Hospital Santa Maria — Estatuto Jurídico EPE (2005-2006); Fusão Hospital Santa Maria e Hospital Pulido Valente — CHLN (2007-2008); Centralização Laboratórios Patologia Clínica Hospital Santa Maria (2009-2010); Gabinete Planeamento Controlo Gestão (2005-2009); Contratualização Interna (2005-2010); Diretor Serviço Gestão Hospitalar CHLN (2007-2010); Vogal Executivo Centro Hospitalar Oeste Norte com Pelouros Financeiro, Recursos Humanos/Formação e Sistemas Informação (2010-2012); Vogal Executivo Centro Hospitalar do Oeste com Pelouros Financeiro, Recursos Humanos/Formação e Sistemas Informação (2012-2016); Vogal Executivo Centro Hospitalar de Setúbal com Pelouros Sistemas de Informação, Instalações e Equipamentos, Produção e Gestão de Doentes (2016-2019).

Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes, nasceu em 1974, em Lisboa.

Habilitações académicas e profissionais: Mestre em Saúde Escolar, pela Faculdade de Medicina de Lisboa — Universidade de Lisboa. Enfermeira Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, pela Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo. Pós-Graduação em Gestão da Saúde, pela Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP). Programa de Alta Direção de Instituições de saúde, pela AESE *Business School*.

Experiência profissional: Vogal Executiva/Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, desde 28 fevereiro de 2016 à presente data.

Adjunta do Enfermeiro Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central (ACeSLC) e Membro da Comissão Executiva Permanente da Direção de Enfermagem do ACeSLC, de janeiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2016. Enfermeira responsável da Unidade de Cuidados Personalizados de São João, entre 2008 e 2011. Enfermeira responsável da Unidade de Saúde Familiar Oriente (USFO) e Membro do Conselho Técnico da USFO de 2012 a 27 fevereiro de 2016.

Coordenadora da Comissão de Segurança do Doente e Membro da Comissão de Qualidade e Segurança e do ACeSLC, entre 2013 e 27 de fevereiro de 2016.

Membro do Grupo de Formação e Investigação do ACeSLC, entre 2014 e 27 de fevereiro de 2016. Membro da Comissão de Informatização Clínica do ACeSLC, entre 2015 e 27 de fevereiro de 2016. Membro do grupo de embaixadores da Plataforma de Dados em Saúde, em representação do ACeSLC, desde 2012 até 27 de fevereiro de 2016.

Entre 1995 e 2008 desempenhou funções na área da prestação de cuidados gerais e posteriormente especializados na área da saúde infantil e pediatria, no Centro de Saúde de Odivelas e seguidamente no Centro de Saúde de São João/ACeSLC.

Funções docentes: Professora adjunta na Escola Superior de Saúde da Cruz vermelha Portuguesa, desde 2006. Especialista em Ciências de Enfermagem, pelo Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN), desde 2011. Docente convidada em várias Escolas Superiores de Saúde e de Enfermagem.

Outras atividades: Membro de vários Júris de concursos de ingresso para a carreira de enfermagem, obtenção de títulos profissionais e académicos. Formadora de diversas ações de formação em várias instituições da saúde e da educação. Membro de várias comissões técnicas e grupos de trabalho nas instituições onde desempenhou funções e em outras entidades da saúde. Orientadora de diversos trabalhos de investigação de carácter académico e mestrados na área de Enfermagem. Revisora de vários artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais indexadas com *peer review*. Autora e coautora de várias publicações em revistas nacionais e internacionais indexadas com *peer review*. Apresentou diversas comunicações orais e pôsteres em eventos científicos da área da saúde, alguns premiados.

Membro de Comissões Científicas e Organizadoras e Científicas de vários eventos científicos e formativos.

112124714

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 8/2019

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 42-A/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 21 (suplemento), de 30 de janeiro de 2019, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No artigo 2.º, na parte que altera a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, onde se lê:

«e) ‘Entidade Coletiva de Gestão Florestal (ECGF)’, as entidades de gestão florestal (EGF) e as unidades de gestão florestal (UGF), reconhecidas nos termos no Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro, e as entidades gestoras de área agrupada;»

deve ler-se:

«e) [...]»

2 — No artigo 2.º, na parte que altera a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, onde se lê:

«f) [...]»

deve ler-se:

«f) ‘Entidade Coletiva de Gestão Florestal (ECGF)’ as entidades de gestão florestal (EGF) e as unidades de gestão florestal (UGF), reconhecidas nos termos no Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro, e as entidades gestoras de área agrupada;»

3 — No artigo 2.º, na parte que altera a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, onde se lê:

«j) ‘Intervenções com escala territorial relevante’, as intervenções que abranjam áreas mínimas de 750 hectares (ha), sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4;»

deve ler-se:

«j) [...]»

4 — No artigo 2.º, na parte que altera a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, onde se lê:

«k) [...]»

deve ler-se:

«k) ‘Intervenções com escala territorial relevante’, as intervenções que abranjam áreas mínimas de 750 hectares (ha), sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.»

Secretaria-Geral, 7 de março de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112124196

FINANÇAS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 76/2019**

de 12 de março

A Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro, estabelece o regime de apoio a conceder aos projetos previstos no Programa Nacional de Regadios (PNRegadios) e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB).

A fim de assegurar uma maior clareza e segurança jurídica na sua aplicação e afastar eventuais dúvidas interpretativas pelos seus destinatários, importa proceder à sua alteração.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º**Alteração à Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro**

O artigo 11.º da Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — A abertura dos avisos a que se refere o presente artigo depende de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

6 — Os procedimentos e os contratos-programas a celebrar com os municípios são precedidos, nos termos legais em vigor, do cumprimento das regras e dos princípios vigentes em matéria de despesa pública, nomeadamente a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.»

Artigo 3.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 7 de março de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 11 de março de 2019.

112130287

MAR

Portaria n.º 77/2019

de 12 de março

O Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, republicado pela Portaria n.º 349/2013, de 29 de novembro, e alterado pelas Portarias n.º 122-A/2015, de 4 de maio, n.º 124-A/2016, de 4 de maio, e n.º 66/2017, de 13 de fevereiro, estabelece o regime de exercício da pesca com arte de arrasto.

Relativamente à pesca com arrasto de vara, a que se refere o artigo 23.º e seguintes do referido regulamento, desenvolvida por um número restrito de embarcações e numa área geograficamente localizada, torna-se necessário assegurar as condições adequadas à operação das embarcações abrangidas, permitindo a realização de capturas acessórias de determinadas espécies, sem que essa prática venha desvirtuar o tipo de pescaria exercida nem prejudicar o equilíbrio atualmente existente ou a sustentabilidade da exploração dos recursos capturados.

Assim, estando em fase final de aprovação a nova regulamentação europeia sobre medidas técnicas e tendo entrado em vigor as normas relativas à obrigação de descarga de todas as espécies sujeitas ao regime de quotas, procede-se, com carácter transitório, à presente alteração do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, procurando antecipar essa regulamentação.

Assim, tendo sido ouvidas as associações representativas do setor, ao abrigo do disposto no n.º 1 e nas alíneas b) e g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, ambos na redação em vigor, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Pescas, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 3762/2017, de 26 de abril de 2017, da Ministra do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, o seguinte:

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, republicado pela Portaria n.º 349/2013, de 29 de novembro, e alterado pela Portaria n.º 122-A/2015, de 4 de maio, e pela Portaria n.º 66/2017, de 13 de fevereiro

Espécies alvo	Classes de malhagem (mm)					
	20-31 (a)	32-54 (a)	55-59 (b)	55-59 (b)	65-69 (c)	≥70 (c)
	Percentagem mínima de espécies alvo					
	50 %	90 %	30 %	70 %	70 %	Nula
Camarões (<i>Pandalus mantagui</i> , <i>Palaemon</i> spp.)	X	X				X
Camarões-negros (<i>Crangon</i> spp.)		X				X
Pilado (<i>Polybius henslowii</i>)	X	X			X	X
Camarão vermelho, camarão púrpura e gamba branca (<i>Aristeus antennatus</i> , <i>Aristaeomorpha foliacea</i> , <i>Parapenaeus longirostris</i>)			X			X
Cavala/sarda (<i>Scomber</i> spp.)		X			X	X

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à décima terceira alteração do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, republicado pela Portaria n.º 349/2013, de 29 de novembro e alterado pelas Portarias n.º 122-A/2015, de 4 de maio, n.º 124-A/2016, de 4 de maio e n.º 66/2017, de 13 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto

Os artigos 23.º e 26.º, bem como o Anexo, do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, republicado pela Portaria n.º 349/2013, de 29 de novembro e alterado pelas Portarias n.º 122-A/2015, de 4 de maio, n.º 124-A/2016, de 4 de maio e n.º 66/2017, de 13 de fevereiro e passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

Âmbito e espécies alvo

A pesca com a arte de arrasto de vara só pode ser dirigida à captura de camarões-negros (*Crangon* spp.) e camarões das espécies *Pandalus montagui* e *Palaemon* spp. e pilado (*Polybius henslowii*) podendo ainda ser capturadas as restantes espécies previstas na legislação europeia nos termos do Anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 26.º

Área de atuação

1 — [...]

2 — Na área de jurisdição da Delegação Marítima de Esposende, até à área de jurisdição da Capitania de Aveiro, inclusive, tratando-se da pesca de arrasto de vara da classe de malhagem 32-54 mm a mesma só pode ser exercida a uma distância mínima de ¼ milha da linha da costa até à distância de 3,5 milhas da costa.

3 — [...]

Espécies alvo	Classes de malhagem (mm)					
	20-31 (a)	32-54 (a)	55-59 (b)	55-59 (b)	65-69 (c)	≥70 (c)
	Percentagem mínima de espécies alvo					
	50 %	90 %	30 %	70 %	70 %	Nula
Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)		X			X	X
Arenque (<i>Clupea harengus</i>)		X			X	X
Verdinho (<i>Micromesistius poutassou</i>)		X		X	X	X
Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>)					X	X
Argentinas (<i>Argentinidae</i>)		X			X	X
Lulas e potas (<i>Loliginidae</i> , <i>Ommastrephidae</i>)		X			X	X
Peixes-agulha (<i>Belone</i> spp.)		X			X	X
Fanecas (<i>Trisopterus</i> spp.)		X			X	X
Língua (<i>Dicologlossa cuneata</i>)		X			X	X
Galeota (<i>Ammodytidae</i>)		X			X	X
Espadilha (<i>Sprattus sprattus</i>)		X			X	X
Enguia (<i>Anguilla anguilla</i>)		X			X	X
Biqueirão (<i>Engraulis encrasicolus</i>)		X			X	X
Peixes-rei e eperlanos (<i>Atherina</i> spp. e <i>Osmerus</i> spp.)		X			X	X
Badejinho (<i>Gadus argenteus</i>)		X			X	X
Suspensórios (<i>Cepolidae</i>)		X			X	X
Xaputas e imperadores (<i>Bramidae</i> , <i>Berycidae</i>)					X	X
Congro (<i>Conger conger</i>)					X	X
Esparídeos (<i>Sparida</i> e exceto <i>Spondyliossoma cantharus</i>)					X	X
Cantárilhos e rascassos (<i>Scorpaenidae</i>)					X	X
Azevia (<i>Microchirus azevia</i> , <i>Microchirus variegatus</i>)					X	X
Abróteas (<i>Physis</i> spp.)					X	X
Peixes-aranha (<i>Trachinidae</i>)					X	X
Cabras e ruivos (<i>Triglidae</i>)					X	X
Centracantídeos (<i>Centracanthidae</i>)					X	X
Polvos (<i>Octopus vulgaris</i> , <i>Eledone cirrosa</i>)					X	X
Bodiões (<i>Labridae</i>)					X	X
Choco (<i>Sepia officinalis</i>)					X	X
Lagartixas/granadeiros (<i>Nezumia</i> spp., <i>Malacocephalus</i> spp.)					X	X
Patas-roxas (<i>Scyliorhinidae</i>)					X	X
Mora (<i>Mora moro</i>)					X	X
Galateídeos (<i>Galatheidae</i>)					X	X
Salmonetes (<i>Mullidae</i>)					X	X
Galo negro (<i>Zeus faber</i>)					X	X
Todos os outros organismos						X

(a) Esta classe de malhagem só se aplica à pesca com arrasto de vara, nos termos do capítulo III do presente Regulamento.

(b) Com exceção do verdinho, não podem ser capturados peixes e cefalópodes em quantidades superiores 30 %, relativamente ao total de capturas. No caso de existirem a bordo, em condições de serem utilizadas, na mesma maré, redes de arrasto de diferentes malhagens, a percentagem de espécies alvo relativas à classe de malhagem 55-59 mm é reduzida para 20 %.

(c) Não podem ser capturados crustáceos em quantidades superiores a 30 %, relativamente ao total de capturas, exceto nos casos em que a embarcação esteja licenciada em simultâneo para malhagem de 55-59 mm e ≥ 70 mm.»

O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, em 6 de março de 2019.

112119774

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
